

LEI Nº 417/87

EMENTA:-Concede aumento de vencimentos aos funcionários do Poder Executivo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO, faço saber que o Poder Deliberativo Municipal aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º - FICA concedido aumento de vencimentos ao funcionalismo do Poder Executivo em geral de nível 01 a 15, símbolos de 01 a 05, Inativos, Pensionistas e Gratificados a base de 30% (--- trinta por cento), para os meses de junho, julho e agosto de 1987.--

Art. 2º - O quadro geral de funcionários será o existente e já apresentado ao Poder Legislativo através das tabelas I, II, III, IV e V.

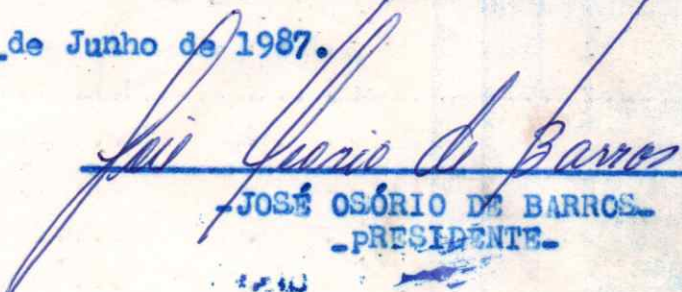
Art. 3º - Fica fixado em Cz\$ 13,00 (treze cruzados), o valor salário aula para os meses de junho, julho e agosto do corrente ano.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO

EM, ____ de Junho de 1987.



- JOSÉ OSÓRIO DE BARROS -
- PRESIDENTE -

